

HORIZONTES HISTÓRICOS

UM CRIME CONTRA A HONRA: Análise em um Processo de Defloração na capital sergipana (1920).

Jôycimara Ferreira Barreto¹

RESUMO:

O referido artigo vai abordar sobre um processo crime que ocorreu na cidade de Aracaju no ano de 1920. A proposta será entender sobre o crime de defloração e sua atuação no contexto social sobre a figura feminina. No desenvolvimento do texto é possível encontrar elementos que caracterizam o crime ocorrido e a honra perdida. Assim, o mesmo terá como proposta entender as relações de gênero e sua influência no crime de defloração. A fonte a ser analisada é um processo crime, na mesma é possível refletir sobre os depoimentos coletados tanto das testemunhas, quanto do acusado. Um fator importante para definição desse crime é o exame do Corpo de Delito que irá conter informações indispensáveis para entender sobre a virgindade da jovem deflorada. Com isso, teóricos como Caulfield (2000), Boris Fausto (2001), Guilhermi Sartori (2011) contribuíram para entender sobre o crime estudado e sua atuação na sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Defloração, Processos Crimes, Honra.

ABSTRACT:

This article will address a crime that occurred in the city of Aracaju in the year 1920. The proposal will be to understand about the crime of defloration and its action in the social context on the female figure. In the development of the text it is possible to find elements that characterize the crime occurred and the requested honor. Thus, it will have as a proposal to understand the gender relations and their influence in the crime of defloration. The source to be analyzed is a criminal process, in the same it is possible to reflect on the testimonies collected from both the witnesses, and the defendant. An

¹ Graduada em História pelo Centro Universitário AGES – Licenciatura. Pós-graduação em Gestão Escolar pela Faculdade do Imigrante – Faveni. Mestranda em História pelo Universidade Federal de Alagoas – UFAL. E-mail: joycimaraferreira11@gmail.com.

important factor in the definition of this crime is the Corps of Crime examination, which will contain information essential to understand the virginity of the deflowered girl. With this, theorists like Caulfield (2000), Boris Fausto (2001), Guilhermi Sartori (2011), contributed to understand about the crime studied and its performance in society.

KEY WORDS: Defloration, Processes, Crimes, Honor.

O referido artigo tem como proposta analisar um caso de defloramento que ocorreu na cidade de Aracaju no ano 1920. A capital Sergipana encontrava-se no processo de modernização e aos poucos no início do XX, a sociedade foi crescendo e se desenvolvendo, como por exemplo: a construção de prédios na Praça Fausto Cardoso, casas e o aumento da população possibilitou que as jovens do interior saíssem à procura de emprego na capital. Apesar das dificuldades das mulheres em encontrar trabalho no mercado, por conta da visão social sobre o comportamento que as mesmas deveriam ter, elas estavam inseridas em profissões que seriam consideradas como femininas: domésticas, professoras, costureiras.

Partindo da imagem que a sociedade nos anos noventa tinha sobre a figura feminina, este artigo irá analisar um processo crime sobre Defloramento que ocorreu na Cidade de Aracaju com intuito de retratar a importância da honra e o comportamento que as mulheres deveriam exercer na sociedade.

Com isso, é possível encontrar no processo analisado elementos característicos do crime de defloramento: mulher menor de idade, promessas de casamento, rompimento do hímen. É através desses elementos que entenderemos os motivos pelos quais ocorriam os crimes de defloramento antes do casamento.

Partindo deste pressuposto de entender os casos de defloramento que ocorreram na cidade de Aracaju frente a uma sociedade em que o poder masculino tinha forte influência, levou-me a pesquisar sobre a visão social sobre as mulheres, sendo essas vistas somente para procriação e casamento. “Neste uso, o termo gênero não implica necessariamente na tomada de posição sobre a desigualdade ou o poder, nem mesmo designa a parte lesada (e até agora invisível)”². As jovens desta localidade eram

² SCOTT, Joan. **Gênero**: uma categoria útil para análise histórica. tradução: Christine Rufino Dabat Maria Betânia Ávila. Texto original: Joan Scott – Gender: a useful category of historical analyses. Gender and the politics of history. New York, Columbia University Press. 1989. p. 6.

consideradas “inexistentes”, pois não tinham autorização para participar ativamente de qualquer decisão social.

A virgindade feminina simbolizava o respeito e a reprodução do discurso masculino em que as moças de família eram as que se guardavam para seu companheiro, não era discutido na sociedade as falsas promessas dos rapazes que as iludiam para manter-se relação sexual, mas a incapacidade da mulher pregar os valores morais de sua família. “Para tanto, a honra sexual das mulheres estava diretamente ligada à honra moral da família e à honra nacional, uma vez que a família representava a base da nação”.³ Partindo desta análise, pode-se entender a exigência do pai quando sua filha era deflorada, pois, sobretudo, deveria defender sua Honra.

Partindo desses pressupostos é importante entender como era classificado o crime de defloração, assim, Guilherme Sartori traz algumas características que ajudam a entender seu significado e sua atuação no contexto social.

“Deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude.”. No entendimento comum dos agentes policiais, o defloramento era o desvirginamento consentido de mulheres menores de 21 anos. A virgindade da vítima era uma premissa básica para o desenvolvimento dos autos. O delito criminoso incidia sobre a não oficialização do casamento após o ato sexual⁴.

É possível notar nesta citação elementos que constituem em um processo de defloração, é analisado a idade da “vítima”, seu comportamento na sociedade, se a mesma consentiu ao ato sexual, se ela já havia mantido relação com outro homem. Todos esses elementos não só se classificam como defloração, mas também compromete a honra feminina.

O caso de defloração analisado para realizar este artigo foi o de Ana de Oliveira⁵, jovem residente na cidade de Aracaju com dezoito anos de idade, baixa

³ MATOS, Paulo Roberto, ABRANTE, Elizabeth Sousa. **Virgindade, uma questão de honra: sexualidade feminina na São Luís republicana (1880-1920)**. XXVII Simpósio Nacional de História. Conhecimento histórico e diálogo social. 2013. p. 10. Artigo disponível em: http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364956727_ARQUIVO_ArtigoPauloAnpuh2013doc.pdf.

⁴ SARTORI, Guilherme Rocha. **A construção da verdade nos crimes de defloração (1920-1940): Práticas e representações do discurso jurídico na Comarca de Bauru (SP) / Guilherme Rocha Sartori**. – Marília, 2011. p.16. Dissertação (Mestrado - Ciências Sociais) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia e Ciências, 2011.

⁵ Por se tratar de processo contra a honra sexual do ano de 1920 o nome Ana de Oliveira é um pseudônimo (fictício) para representar a testemunha no crime de defloração.

estatura, seios grandes, órfão de pai e mãe. Residia na casa de familiares, não sabia ler nem escrever. Todas essas características da vítima no crime estão presentes no processo, são elementos importantes no julgamento final.⁶

Para entender como ocorreu o julgamento deste crime contra a honra feminina, analisaremos o Código Penal de 1890. Desde o período imperial, o crime de defloramento vem sendo analisado e discutido, já que a instauração do Código Penal de 1890⁷ garantiria a proteção dessas jovens desvirginadas na sociedade. A lei que assegurava a reparação da perda da virgindade com o artigo 267 do Código Penal defendia as jovens menores de idade que mantinham relação sexual antes do casamento, tendo como características engano, fraude ou falsas promessas. Assim, mesmo sendo cometido um “erro”, era possível reverter a situação e salvar a reputação da família com denúncias nas delegacias locais.

Assim, tendo como base o Código Penal como fundamentação para os crimes de defloramento, era realizado o exame do corpo de delito para entender se o desvirginamento era ou não recente na vítima que levou a queixa para a delegacia. No caso analisado de Ana de Oliveira foram analisadas as seguintes perguntas: Se ocorreu o defloramento? Em que meio o mesmo foi empregado? Se houve Cópula Carnal? Se houve violência para fim libertinoso? Se o defloramento é ou não recente?⁸ Todas essas inquietações são solucionadas através do exame.

O exame de corpo de delito introduz o saber técnico em um grau só encontrado nos raros casos em que se apela para a psiquiatria. As conclusões do exame tomam a forma de respostas a questionários, em que a especialização se instaura ao longo dos anos: questionários específicos para os defloramentos, para as violências carnis em geral para os atos de pederastias. Como se costuma dizer, o saber técnico não é neutro. Nos defloramentos, os peritos devem esclarecer se o fato ocorreu, se é recente ou remeto.⁹

⁶ Processo Crime. **Defloramento**. Série Penal, caixa 05. Período de 1920 a 1926. Acervo 02, módulo I, Nº geral 2547, Aracaju/Sergipe, 29 de novembro de 1920.

⁷ TINÔCO; Antonio Luiz Ferreira. **Código Criminal do império do Brazil anotado**. Direito penal, Prefacio de Hamilton Carvalho. Brasília, maio de 2002.

⁸ Processo Crime. **Defloramento**. Série Penal, caixa 05. Período de 1920 a 1926. Acervo 02, módulo I, Nº geral 2547, Aracaju/Sergipe, 29 de novembro de 1920.

⁹ FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**: A criminalidade em São Paulo (1880-1924). Boris Fausto. 2. Ed. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001. p. 203.

Todas essas características são compostas em um processo de defloração, é a partir na análise do exame de corpo de delito que o julgamento acontece, que são analisadas as relações entre a vítima e o acusado, as testemunhas.

O processo analisado é contra o Senhor Joaquim da Silva¹⁰, cabo do exército, com apenas dezenove anos de idade, solteiro, sabia ler e escrever, residente na cidade de Aracaju. Em seu depoimento negou o defloração na menor Ana de Oliveira, relatou que conhecia a menina e que na noite do crime ambos se beijaram, abraçaram e nada mais ocorreu. Relatou que não era namorado da menor, nunca lhe deu presentes, dinheiros ou qualquer outro objeto de valor.¹¹

Os crimes de defloração que ocorriam na capital tinham grande impacto para a família da mulher deflorada, a sua honra era um fator que implicava em seu comportamento, em seu julgamento.

Assim, a perda da virgindade antes do casamento levava as jovens da capital quererem ainda mais o ato matrimonial, pois a sua virgindade definia se essa mulher seria ou não honesta. Mas, apesar dessas “exigências”, muitas acabavam sendo levadas pelos desejos sexuais, pela liberdade em que estavam lutando para alcançar na sociedade. Diante de tal ato, a queixa era feita pela família como uma denúncia de defloração.

Além disso, a família, a sociedade, a mídia, sempre orientaram que mulheres para serem consideradas honestas deveriam resguarda-se para o casamento, ser pura, educada e, sobretudo, respeitar o seu marido. Assim, as mulheres tinham a consciência de que a relação sexual só deveria acontecer após o casamento. Então, por que elas se entregavam antes que o mesmo fosse realizado? As falsas promessas de uma vida melhor acabavam levando as jovens a se entregarem e se envolverem. Só depois que notavam que o casamento não seria realizado, elas procuravam a justiça para denunciar o crime de defloração.

Para fundamentar essa pesquisa, Sueann Caulfield¹² discute esses crimes de defloração trazendo as abordagens dos processos crimes, que fundamentará toda a

¹⁰ Por se tratar de processo contra a honra sexual do ano de 1920 o nome Joaquim da Silva é um pseudônimo (fictício) para representar a testemunha no crime de defloração.

¹¹ Processo Crime. **Defloração**. Série Penal, caixa 05. Período de 1920 a 1926. Acervo 02, módulo I, Nº geral 2547, Aracaju/Sergipe, 29 de novembro de 1920.

¹² CAULFIELD, Sueann. **EM DEFESA DA HONRA**. Moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas, SP, Editora da Unicamp, 2000, p.156.

discussão sobre o surgimento do primeiro termo usado contra a honra feminina chamado de defloramento. Após longas discussões médicas, o mesmo fica designado como sedução de menores de idade, termo esse que será discutido e analisado por outros pesquisadores. O fato é que o crime apresenta características como falsas promessas de casamento.

Com a contribuição de teóricos, fica evidente o que seriam esses crimes de defloramento, uma vez que a deflorada leva a queixa até a delegacia é analisada sua vida, sua idade, sua relação com o acusado, o contexto a qual está inserida, se a jovem é ou não virgem. Essas características são essenciais para conclusão do processo crime, em que o autor do defloramento é ou não o responsável pelo desvirginamento da jovem.

As mulheres pobres precisavam sempre provar que seu comportamento era digno de uma mulher honesta. Nos casos judiciais de defloramento envolvendo mulheres pobres, observa-se que a vítima era a primeira a ser 'julgada', sendo necessária a comprovação de sua honestidade sexual antes daquele ato sexual que a levou a buscar reparação.¹³

Quando se analisa o contexto desta época, verifica-se o quão difícil não seria para as jovens com menos condições sociais provarem que eram moças honestas. Esta que estava direcionada a sua pureza, a se manter virgem até o casamento, diferente da honestidade masculina, em que ter um trabalho e ser respeitável encaixaria nesta categoria de ser honesto. Enfim, garantir na justiça o direito de não ser julgada pela sociedade por manter relações sexuais antes da cerimônia matrimonial fortalecia para que as famílias fossem até a delegacia denunciar o acontecimento.

É indiscutível a importância do casamento nos anos iniciais do século XX. Existia no contexto uma predisposição legal de crimes como o de defloramento, mais tarde conhecido como de sedução, para o qual uma das possibilidades de pena era o casamento. A ampla divulgação de noivados e casamentos e a existência de manuais para as mulheres que não mediam esforços em nutrir os sonhos das mocinhas da época, seriam o bastante para dizer isso.¹⁴

Com a preocupação da reputação da família, as jovens eram informadas que sua virgindade deveria manter na segurança dos homens que desejam manter relação sexual e não assumir o casamento. Isso porque a honra de uma mulher seria a garantia

¹³MORENO, Veraclely Lima. “**QUESTÕES DE HONRA**”: sexualidade feminina e sociedade em São Luís na virada do século. Universidade Estadual do Maranhão. 2005, p.8.

¹⁴CORREIA, Andréia da Silva. “**JUDICIÁRIO É MASCULINO, MAS JUSTIÇA É FEMININA**”: estratégias e resistências de mulheres na justiça em Santo Antonio de Jesus/Ba entre 1900 e 1940/ Andréia da Silva Correia, Universidade Estadual de Feira de Santana, 2011, p.43. Dissertação (Mestrado em História, UEFS – BA).

de que essa era moça propícia para arrumar um bom casamento. Esse discurso enfatizava a ideia de se manter pura até o casamento. Assim, todos da sociedade tinham conhecimento deste fato, mas mesmo assim muitas se iludiam nas promessas de seus namorados.

A definição de crime sexual contra a mulher assenta-se em alguns pressupostos básicos que se realizavam historicamente. Dentre eles, a desigualdade entre os sexos e o controle da sexualidade feminina pelas instituições do casamento e da família, seria errôneo, porém, ver em toda a legislação repressiva na esfera sexual o reflexo do controle da sexualidade da mulher, dotada de um corpo de uma mente inferiores sujeita ao assalto masculino, cujos limites a lei vem traçar.¹⁵

Dessa maneira, Boris Fausto define bem o crime sexual de defloramento. Como ignorar a inferioridade entre as categorias dos sexos? Isso era um fator presente na sociedade, pois não se pode negar que as mulheres eram vítimas do contexto social e obrigadas a reproduzir esta ideia, mesmo porque aquelas que se rebelavam contra essas imposições eram consideradas como “várias” e não tinham espaços em qualquer lugar social.

Todos esses fatores eram decisivos em um processo crime de defloamento. No porcesso de Ana de Oliveira as testemunhas relataram que o caso entre a vítima e o acusado ocorreu em uma casa de meretriz, onde o senhor Joaquim levou a jovem para a tal residência com intuito de manter relação sexual. Relataram que o casal já se encontrara algumas vezes, que não tinham nenhum compromisso firmado, a jovem naquela noite de quarta-feira, gritou bastante, e que, provalvelmente, nunca tivesse mantido relação sexual com outro rapaz a não ser o acusado. Esse foi o Relato de testemunhas que compõe o processo, essas estavam na residência da meretriz quando ocorreu o defloramento¹⁶.

Assim, quando a queixa era levada para delegacia local, ficava sobre responsabilidade do Juíz em analisar e julgar o caso. Os depoimentos das testemunhas, do acusado e da vítima era fundamental para salvar a reputação da deflorada. As queixas contra esses crimes tinham como base a virgindade e a reputação da desvirginada. Todo o contexto a qual a jovem estava inserida seria levado em consideração pelas autoridades que analisavam o crime.

¹⁵FAUSTO, Boris. **CRIME E COTIDIANO**. A criminalidade em São Paulo (1880-1924). 2. Ed. – São Paulo: editora da Universidade de São Paulo, 2001, p.194.

¹⁶ Processo Crime. **Defloramento**. Série Penal, caixa 05. Período de 1920 a 1926. Acervo 02, módulo I, Nº geral 2547, Aracaju/Sergipe, 29 de novembro de 1920.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Conclui-se na análise do processo crime de Ana de Oliveira¹⁷ que a mesma sonhava em constituir uma família, morava de favor em casa de alguns parentes, sem saber ler e escrever queria arrumar um bom casamento. A relação que existia com o rapaz acusado não passou de um romance sonhador, aventureiro. A perda de sua virgindade antes do casamento e a preocupação com a reparação da honra levou a mesma a queixar-se na delegacia da cidade sobre o seu defloramento.

Assim, a honra era algo predominante nesta sociedade, perde-la antes do casamento levava a grandes consequências familiares, não só a reputação da vítima, mas de toda a família estaria prejudicada. Nesta situação os chefes da casa não deixariam impune este crime, a garantia de reparar o “erro” das mulheres “perdidas” seria queixar-se na delegacia local obrigando o acusado ao casamento.

O exame de corpo de delito é um meio utilizado pela justiça para averiguar se a jovem “deflorada” era ou não virgem quando ocorreu o ato sexual pelo qual a mesma julga ser um crime de defloramento. Assim, o exame feito na menor Ana de Oliveira constatou que seu hímen não teve nenhuma lesão e que na relação sexual ocorrida pelo casal houve a penetração do pênis ocorrendo assim, a perda da virgindade na menor.

Diante dessas questões, nota-se que os casos de defloramento sempre contavam com uma série de informações necessárias para a comprovação do ocorrido. E os relatos das testemunhas, do acusado e da deflorada eram fundamentais para entender e desvendar o crime. Por isso, o desejo de querer assegurar um casamento, sendo que este era um fator bastante importante para a sociedade da época, em busca de satisfazer as imposições sociais, perder a virgindade seria um caminho para chegar ao objetivo mais rápido, isto é, a união entre as partes, uma vez que condenado à prisão o acusado teria a opção de casar-se ou cumprir a pena.

Dessa forma, os crimes de defloramento precisam ser analisados cuidadosamente, porque os contextos ao quais muitas jovens estavam inseridas acabavam levando à relação sexual. Com isso, atribuir a culpa ao sexo feminino é desconsiderar o fato das desigualdades que as mulheres enfrentavam em nossa

¹⁷ Por se tratar de processo contra a honra sexual do ano de 1920 o nome Ana de Oliveira é um pseudônimo (fictício) para representar a testemunha no crime de defloramento.

sociedade. Assim, queremos dizer que os homens tinham uma errada impressão sobre as mulheres em acreditar que elas não serviam para nenhuma categoria da localidade, ao não ser para tarefas domésticas, pois não sabiam pensar. “[...] Os pais que permitiam que as filhas tivessem “uma vida desorganizada que as levam fora do santuário do lar” não mereciam proteção legal em casos de crime sexual”¹⁸. É importante entender as relações de gênero nesses casos.

Diante do que foi exposto, depreende-se que o crime contra a mulher é um fator bastante preocupante para a sociedade da época, pois o mesmo se referia não somente a perda da virgindade de uma moça de família, mas a toda reputação da casa. A preocupação em manter um nome “limpo”, supõem-se tenha levado aos chefes do lar a denunciar o crime acreditando no casamento. Portanto, os inquéritos abordam que as “vítimas” se iludiam com belas palavras e o objetivo da denúncia era que a honra fosse reparada através do ato matrimonial.

Com isso, o caso analisado de Ana de Oliveira¹⁹ teve como resultado final a comprovação do defloramento, as análises das testemunhas e do exame do corpo de delito ajudou para definição do crime, apesar de negar a princípio sua atuação no crime, o senhor Joaquim da Silva²⁰, diante dos relatos assumiu a culpa, tomando como decisão reparar a honra perdida casando-se com a menor Ana de Oliveira.

REFERÊNCIAS

CAULFIELD, Sueann. **EM DEFESA DA HONRA**. Moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas, SP, Editora da Unicamp, 2000.

CORREIA, Andréia da Silva. **“JUDICIÁRIO É MASCULINO, MAS JUSTIÇA É FEMININA”**: estratégias e resistências de mulheres na justiça em Santo Antonio de

¹⁸CAULFIELD, Sueann. **EM DEFESA DA HONRA**. Moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940), Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2000, p.188.

¹⁹ Por se tratar de processo contra a honra sexual do ano de 1920 o nome Ana de Oliveira é um pseudônimo (fictício) para representar a testemunha no crime de defloramento.

²⁰ Por se tratar de processo contra a honra sexual do ano de 1920 o nome Joaquim da Silva é um pseudônimo (fictício) para representar a testemunha no crime de defloramento.

Jesus/Ba entre 1900 e 1940/ Andréia da Silva Correia, Universidade Estadual de Feira de Santana, 2011, p.43. Dissertação (Mestrado em História, UEFS – BA).

FAUSTO, Boris. **CRIME E COTIDIANO**. A criminalidade em São Paulo (1880-1924). 2. Ed. – São Paulo: editora da Universidade de São Paulo, 2001, p.194.

MATOS, Paulo Roberto, ABRANTE, Elizabeth Sousa. **Virgindade, uma questão de honra**: sexualidade feminina na São Luís republicana (1880-1920). XXVII Simpósio Nacional de História. Conhecimento histórico e diálogo social. 2013. p. 10. Artigo disponível em: http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364956727_ARQUIVO_ArtigoPauloAnpuh2013doc.pdf.

MORENO, Veracley Lima. **“QUESTÕES DE HONRA”**: sexualidade feminina e sociedade em São Luís na virada do século. Universidade Estadual do Maranhão. 2005.

Processo Crime. **Defloramento**. Série Penal, caixa 05. Período de 1920 a 1926. Acervo 02, módulo I, Nº geral 2547, Aracaju/Sergipe, 29 de novembro de 1920.

SARTORI, Guilherme Rocha. **A construção da verdade nos crimes de defloramento (1920-1940)**: Práticas e representações do discurso jurídico na Comarca de Bauru (SP) / Guilherme Rocha Sartori. – Marília, 2011. p.16. Dissertação (Mestrado - Ciências Sociais) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia e Ciências, 2011.

SCOTT, Joan. **Gênero**: uma categoria útil para análise histórica. tradução: Christine Rufino Dabat Maria Betânia Ávila. Texto original: Joan Scott – Gender: a useful category of historical analyses. Gender and the politics of history. New York, Columbia University Press. 1989.

TINÔCO; Antonio Luiz Ferreira. **Código Criminal do império do Brasil anotado**. Direito penal, prefácio de Hamilton Carvalho. Brasília, maio de 2002.